



100-14
107

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

IMAR – Instituto do Mar, adiante denominado por IMAR, Associação Privada sem Fins Lucrativos, com Estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, publicado no Diário da Republica nº 268 (3ª Série), de 21 de Novembro de 1991, nº 224 (3ª Série), de 27 de Setembro de 2000, e nº 44 (2ª Série), de 21 de Fevereiro de 2001, sede no Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, sito na Rua Professor Doutor Frederico Machado, nº4, Freguesia da Matriz, Concelho da Horta, e com o NIF 502 776 463, representado neste acto pelo Mário Rui Pinho e João Gonçalves, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direcção, enquanto 1ª Outorgante.

e

FundOceano - Observação Submarina, Soc. Unipessoal, Lda. Rocha Vermelha s/n, 9900-451 Horta NIF: 512073520, adiante designado como fornecedor, enquanto segundo outorgante,

É celebrado um contrato de fornecimento de serviços nos seguintes termos:

1ª Cláusula

Objecto do contrato

O presente contrato refere-se ao Fornecimento de serviços de intervenções com o catamaran ADA REBIKOFF, para fins de recolha de painéis experimentais no banco CONDOR, enquadrado no projeto MERCES, solicitado pelo IMAR – Instituto do Mar, respeitando o seguinte:



Intervenção com o catamaran ADA REBIKOFF e trem de reboque para o submersível LULA1000:

- Recolha de 5-6 landers com corais e de painéis do tipo settlement panel, no Banco Condor (cerca de 200 metros de profundidade);
- Transferência dos landers/painéis para aquários a bordo do catamaran ADA REBIKOFF
- Equipa até 4 investigadores a bordo da embarcação.
- Equipamentos a usar: catamaran ADA REBIKOFF com tripulação; trem de reboque para o submersível LULA1000; sistema de navegação USBL.

2ª Cláusula

Pagamento

1. Com o cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, i.e., o IMAR – Instituto do Mar, deverá pagar ao fornecedor o preço de 11 000,00€, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IMAR.

3ª Cláusula

Garantias

1. O fornecedor garante a prestação dos serviços de acordo com as estipulações da primeira outorgante, assegurando que os equipamentos e material utilizados para a prestação dos serviços satisfazem os requisitos, características e especificações técnicas necessárias para o efeito, de acordo com o objeto do contrato.



2. A impossibilidade de cumprir o estipulado no presente contrato por causa não imputável à primeira outorgante desobriga-a de efetuar quaisquer pagamentos ao adjudicatário.

4ª Cláusula
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato e não expressamente previstos no caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário.

5ª Cláusula
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

6ª Cláusula
Dever de sigilo

1. Os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, relativamente à contraparte.
2. A referida informação e documentação não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não seja o destinado directa e exclusivamente à execução deste contrato.

7ª Cláusula
Foro competente

Em tudo o não previsto no presente contrato, regularão as disposições legais aplicáveis, sendo acordado Tribunal da Comarca da Horta como foro competente para a resolução de eventuais litígios relacionados com o cumprimento das obrigações aqui constantes.



Lido, ratificado, achado conforme e reciprocamente aceite vai o Contrato, feito em duplicado, ser assinado pelos Outorgantes.

Horta, 2 novembro de 2018

1ª Outorgante:

2º Outorgante:
